AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026 - SEFAZ

(Processo Administrativo n. 09.000318/2026-19)

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 53 a 55, da Lei Complementar Municipal n° 190, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 30/11/2026

Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a objeto trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de Carteiras de Identidade Funcional e Porta Funcional destinados aos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Mossoró/RN, conforme os modelos e as especificações estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e pela Portaria nº 19/15/2026, visando assegurar a adequada identificação funcional dos agentes públicos no exercício de suas atribuições, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 **A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para todos os itens do certame.**

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 **Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3° da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal n° 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.**

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará,

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DOS LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote, conforme definido neste Aviso.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e

registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

4.7.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no Município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Se for o caso, será obrigatório o envio do catálogo ou prospecto do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

5.3.2. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo agente no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de encerramento para encaminhamento de lances.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. não obedecer ao disposto no item 3.2 deste aviso, quanto ao cadastramento da proposta, especialmente no que se refere à indicação da marca e/ou modelo do objeto ofertado, quando for o caso;

5.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a

contratação;

5.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, se for o caso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Sanções administrativas inseridas no Portal da Transparência do Município de Mossoró (https://prefeiturademossoro.com.br/transparencia/compras/sancoes-administrativas/emitir-certidao).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. As empresas de pequeno porte e as microempresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 143 da Lei Complementar Municipal n° 190/2023.

6.5.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa de pequeno porte e a microempresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2. A prorrogação que trata o item anterior poderá ser concedida, a critério das unidades gestoras responsáveis pela contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

6.5.3. A não regularização da documentação no prazo concedido acarretará na inabilitação e implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de

uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, ou revogar o procedimento.

6.5.4. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos

137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas

pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica:**

1.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.1.6.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

1.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 **Qualificação Técnica**

1.4.1 Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao desse Termo de Referência.

1.4.2 Poderá ser exigido em caso de dúvida, informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de Carteiras de Identidade Funcional e Porta Funcional destinados aos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Mossoró/RN, conforme os modelos e as especificações estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e pela Portaria nº 19/15/2026, visando assegurar a adequada identificação funcional dos agentes públicos no exercício de suas atribuições.

1.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, do Manual de Contratação Direta por Dispensa de Licitação com Disputa do Município de Mossoró e das demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Mossoró/RN instrumentos adequados de identificação funcional, necessários ao exercício regular de suas atribuições, especialmente nas atividades externas de fiscalização, diligências e inspeções tributárias.

2.2. A utilização de Carteiras de Identidade Funcional e Portas Funcionais padronizados contribui para a identificação dos agentes públicos perante contribuintes, estabelecimentos comerciais, demais órgãos públicos e a sociedade, proporcionando maior segurança, formalidade, transparência e credibilidade à atuação da Administração Tributária Municipal.

2.3. A necessidade da contratação está relacionada à observância dos modelos e requisitos estabelecidos pela Portaria nº 19/15/2026, que disciplina a identificação funcional dos Auditores Fiscais de Tributos, tornando necessária a confecção personalizada dos itens de acordo com as características institucionais e funcionais definidas pela SEFAZ.

2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para atender à demanda, considerando a necessidade de personalização, utilização de materiais compatíveis com as especificações estabelecidas e acabamento apropriado à finalidade institucional dos itens.

2.5. Dessa forma, a contratação contribuirá para a padronização da identificação funcional dos Auditores Fiscais de Tributos, para o fortalecimento da identidade institucional da Secretaria

Municipal da Fazenda e para a adequada execução das atividades de fiscalização tributária, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto consiste na prestação de serviços de confecção e fornecimento de Carteiras de Identidade Funcional e Porta Funcional, com especificações técnicas previamente definidas e passíveis de descrição objetiva neste Termo de Referência.

3.2. A contratação apresenta características compatíveis com a definição de serviço comum prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser estabelecidos objetivamente por meio das especificações técnicas, dos modelos institucionais e dos requisitos de acabamento, personalização e entrega.

3.3. A personalização dos itens deverá observar integralmente os modelos e as informações fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, não sendo admitidas alterações de identidade visual, conteúdo funcional ou características técnicas sem autorização prévia da Administração.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento legal aplicável, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.2. A adoção da Dispensa Eletrônica mostra-se adequada à natureza e ao valor da contratação, permitindo a participação de potenciais fornecedores, a comparação objetiva das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA ADOÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que a demanda é específica, possui quantitativos previamente definidos e se destina ao atendimento de necessidade pontual da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. A contratação compreende a confecção personalizada de 30 (trinta) Carteiras de Identidade Funcional e 30 (trinta) Portas Funcionais, não havendo, conforme o planejamento realizado, previsão de demanda contínua ou recorrente que justifique a formação de Ata de Registro de Preços.

5.3. Dessa forma, a contratação por Dispensa Eletrônica mostra-se adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

6. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os serviços deverão compreender a confecção, personalização, acabamento, acondicionamento e entrega dos itens abaixo descritos, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Portaria nº 19/15/2026.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	**16224 - CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.** Características: Carteira de Identidade Funcional, em formato horizontal, com cantos arredondados, dimensões aproximadas de 85,60 mm x 53,98 mm e espessura aproximada de 0,76 mm, confeccionada em PVC, policarbonato ou material equivalente de elevada resistência e durabilidade, com impressão colorida em ambas as faces e proteção superficial contra umidade, abrasão, desgaste e	UND	30	R$ 41,67	R$ 1.250,10

	desbotamento. Deverá observar a identidade visual da Prefeitura Municipal de Mossoró e da Secretaria Municipal da Fazenda, contendo, na face frontal, identificação institucional, Brasão Oficial do Município, marca da Prefeitura, faixa lateral com a expressão "AUDITOR FISCAL", fotografia, nome completo, cargo, matrícula, CPF, data de nascimento e filiação. Na face posterior, deverá conter data de expedição, número individual de controle, QR Code de validação oficial, assinatura do titular, identificação da autoridade expedidora, impressão digital do polegar direito e texto de identificação e prerrogativas funcionais, além dos elementos de segurança previstos no Manual.				
2	**16223 - PORTA FUNCIONAL DE AUDITORES FISCAIS DE**	UND	30	R$ 254,53	R$ 7.635,90

	TRIBUTOS MUNICIPAIS. características: Porta Funcional para acondicionamento e apresentação da Carteira de Identidade Funcional dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, confeccionado em formato vertical, tipo carteira, com abertura em formato de livro, em couro legítimo bovino ou material equivalente de qualidade, resistência e durabilidade, na cor preta, com dimensões aproximadas de 110 mm x 80 mm quando fechado e 160 mm de largura quando aberto, compatível com as dimensões da Carteira de Identidade Funcional. A face externa frontal deverá conter, em gravação dourada, metalizada ou acabamento equivalente, a expressão “PREFEITURA DE MOSSORÓ”, o Brasão Oficial do Município de Mossoró e a expressão “FISCO MUNICIPAL”,				

	enquanto a face posterior deverá ser lisa. A parte interna deverá possuir compartimento com janela transparente e resistente para acondicionamento, visualização e adequada proteção da Carteira de Identidade Funcional.				
				Valor Total	**R$ 8.886,00**

6.2. Item 1 – Carteira de Identidade Funcional

Confecção personalizada de Carteira de Identidade Funcional de Auditores Fiscais de Tributos Municipais, com as seguintes características mínimas:

a) formato horizontal, com cantos arredondados;

b) dimensões aproximadas de 85,60 mm × 53,98 mm e espessura aproximada de 0,76 mm;

c) material em PVC, policarbonato ou equivalente, de alta resistência e durabilidade;

d) impressão colorida frente e verso, com acabamento e proteção superficial contra umidade, abrasão, desgaste e desbotamento;

e) na parte frontal, deverá conter a identidade visual da Prefeitura Municipal de Mossoró e da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, brasão oficial do Município, faixa lateral com a inscrição “AUDITOR FISCAL”, fotografia e dados funcionais do titular, incluindo nome completo, cargo, matrícula, CPF, data de nascimento e filiação, conforme o modelo institucional;

f) na parte posterior, deverá conter data de emissão, número individual de controle, QR Code para validação, assinatura do titular, identificação da autoridade expedidora, impressão digital do polegar direito e texto referente às prerrogativas funcionais, conforme os modelos e requisitos definidos pela Administração;

g) os elementos gráficos, informações, dimensões e demais características deverão observar a Portaria nº 19/15/2026 e o modelo fornecido pela SEFAZ;

h) deverá possuir elementos de segurança gráficos e tecnológicos destinados a dificultar adulterações, reproduções ou falsificações, compreendendo, obrigatoriamente: fundo de segurança

com linhas finas, padrões numismáticos, guilhochês ou elemento gráfico equivalente; microtextos institucionais; integração gráfica da fotografia ao documento; QR Code de validação oficial; e proteção superficial que evidencie tentativa de alteração ou remoção dos dados impressos;

i) deverá conter elemento holográfico, óptico variável ou tecnologia de segurança equivalente, bem como elemento fluorescente com reação à luz ultravioleta, de modo a permitir a verificação de autenticidade do documento;

j) os elementos de segurança deverão estar incorporados à Carteira de Identidade Funcional, não sendo admitida sua substituição por simples impressão gráfica sem função de proteção ou verificação de autenticidade.

6.3. Item 2 – Porta Funcional

Confecção personalizada de Porta Funcional para acondicionamento e apresentação da Carteira de Identidade Funcional, com as seguintes características mínimas:

a) formato vertical, tipo carteira, com abertura em formato de livro;

b) confeccionado em couro bovino ou material equivalente em qualidade, resistência e durabilidade;

c) cor preta;

d) dimensões aproximadas de 110 mm × 80 mm quando fechado e largura aproximada de 160 mm quando aberto;

e) parte externa frontal com gravação em acabamento dourado, metálico ou equivalente, contendo a inscrição “PREFEITURA DE MOSSORÓ”, o brasão oficial do Município e a expressão “FISCO MUNICIPAL”;

f) parte posterior com acabamento liso;

g) parte interna com compartimento dotado de janela transparente, resistente e de orientação vertical, compatível com a acomodação da Carteira de Identidade Funcional em formato horizontal, posicionada de forma rotacionada para sua apresentação, observadas as dimensões aproximadas de 85,60 mm × 53,98 mm, permitindo sua visualização e proteção;

h) acabamento adequado, sem falhas, deformações, rebarbas, manchas ou defeitos que comprometam a apresentação e a durabilidade do produto.

6.4. A confecção deverá observar os modelos institucionais e as orientações fornecidas pela SEFAZ, constantes do Anexo I deste Termo de Referência, que contém a Portaria nº 19/15/2026 e os modelos da Carteira de Identidade Funcional e do Porta Funcional. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da arte, do leiaute, das amostras físicas e a validação dos dados funcionais pela Administração.

6.5. A Contratada deverá assegurar a correspondência entre cada carteira, os respectivos dados funcionais e os demais elementos de identificação, responsabilizando-se pela correção de eventuais erros de confecção, impressão ou personalização.

6.6. Os itens deverão ser entregues novos, íntegros, devidamente acabados, acondicionados de forma a evitar danos durante o transporte e em condições de uso imediato.

6.7. Os dados pessoais e funcionais fornecidos para a execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Do critério de julgamento

7.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as condições do aviso de contratação direta e as especificações deste Termo de Referência.

7.2. Da justificativa do critério de julgamento

7.2.1. A contratação compreende dois itens funcionalmente relacionados, destinados à identificação dos mesmos agentes públicos e sujeitos a requisitos de compatibilidade e padronização institucional.

7.2.2. A adoção do menor preço global do lote único permite a avaliação conjunta da proposta, considerando a compatibilidade entre as Carteiras de Identidade Funcional e os Portas Funcionais, a uniformidade da identidade visual e a responsabilidade de uma única contratada pela execução integral do objeto.

7.2.3. O critério de julgamento deverá assegurar a comparação objetiva das propostas, a transparência do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da verificação do atendimento integral às especificações técnicas.

7.3. Do parcelamento do objeto e da adjudicação

7.3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

7.3.2. Embora os itens sejam individualmente identificáveis, as Carteiras de Identidade Funcional e os Portas Funcionais possuem finalidade complementar, sendo destinados aos mesmos agentes públicos e devendo apresentar compatibilidade de dimensões, acabamento e identidade visual.

7.3.3. A contratação em lote único favorece a padronização dos itens, facilita a coordenação da confecção e da entrega e concentra a responsabilidade pela conformidade do objeto em uma única contratada.

7.3.4. Diante dessas características, a adjudicação por lote único mostra-se adequada, desde que mantida a competitividade do procedimento e demonstrada a compatibilidade econômica da proposta global com os preços estimados pela Administração.

8. DA APRESENTAÇÃO DA ARTE, DO LEIAUTE E DAS AMOSTRAS FÍSICAS

8.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Administração a arte e o leiaute da Carteira de Identidade Funcional e do Porta Funcional, bem como as respectivas amostras físicas, para análise e aprovação quanto à conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

8.2. A arte e o leiaute deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração.

8.3. Após a aprovação da arte e do leiaute, a contratada deverá apresentar 01 (uma) amostra física de cada item, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para avaliação da qualidade dos materiais, acabamento, dimensões e demais características técnicas.

8.4. As amostras poderão utilizar dados fictícios, exclusivamente para fins de avaliação, não sendo necessária, nessa etapa, a utilização dos dados pessoais dos Auditores Fiscais de Tributos.

8.5. Caso sejam identificadas desconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes solicitados pela Administração, no prazo por ela estabelecido, sem qualquer ônus adicional.

8.6. A produção definitiva dos itens somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da arte, do leiaute, das amostras físicas e da validação dos dados funcionais pela Administração.

8.7. Todas as despesas relativas à elaboração da arte, apresentação das amostras, transporte e eventuais ajustes serão de responsabilidade da contratada.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de confecção personalizada de Carteiras de Identidade Funcional e Porta-Funcionais, em conformidade com as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Após a formalização da contratação, a Contratante fornecerá ou confirmará os dados pessoais e funcionais dos Auditores Fiscais de Tributos que deverão constar nas Carteiras de Identidade Funcional, cabendo à Contratada submeter as informações à conferência e validação da SEFAZ antes do início da produção definitiva.

9.2.1. A Contratada deverá utilizar os dados pessoais e funcionais exclusivamente para a finalidade contratada, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações de segurança e confidencialidade estabelecidas pela Contratante.

9.2.2. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação, a aprovação da arte e do leiaute e das amostras físicas apresentadas pela Contratada, nos termos dos itens 8.1 a 8.6 deste Termo de Referência, bem como a validação dos dados pessoais e funcionais pela Contratante.

9.3. A Contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do dia subsequente à emissão da Autorização de Fornecimento, desde que atendidas as condições necessárias ao início da produção definitiva previstas neste Termo de Referência.

9.4. A entrega deverá ser realizada no prédio do Almoxarifado Central, situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 333, bairro Alto da Conceição, CEP 59600-300, Mossoró/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, exceto nos feriados e dias facultativos.

9.5. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo materiais, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

9.6. A Contratada deverá assegurar que os itens entregues correspondam às especificações técnicas, aos modelos aprovados e aos dados previamente validados pela Contratante.

9.7. O recebimento dos itens ocorrerá provisória e definitivamente, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos e procedimentos:

9.7.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos itens, mediante conferência inicial da quantidade e das condições aparentes dos materiais, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

9.7.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas, os modelos aprovados, as quantidades contratadas e os dados funcionais validados pela Administração.

9.7.3. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades durante a verificação, a Contratada será formalmente comunicada para realizar as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7.4. O recebimento definitivo será formalizado por meio de atesto ou documento equivalente emitido pelo servidor competente, após a confirmação do atendimento integral das condições contratadas.

9.8. Os itens entregues em desacordo com as especificações, com os modelos aprovados ou com os dados validados pela Contratante poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar a correção ou substituição, sem ônus adicional.

9.9. A Contratada deverá corrigir ou substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da Contratante, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.10. O recebimento dos itens não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais defeitos, falhas de personalização ou desconformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica;

10.1.1 Registro comercial (empresa individual);

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado.

10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1 CNPJ ativo;

10.2.2. Regularidade perante Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.2.3. Certidão FGTS;

10.2.4. CNDT;

10.2.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

11. DA FORMALIZAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Quando formalizado contrato, a vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A execução do objeto possui natureza pontual e compreende a confecção personalizada, a entrega dos itens e a correção de eventuais desconformidades, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.4. A vigência contratual não implica a execução continuada do objeto, considerando-se cumpridas as obrigações da Contratada após a conclusão dos serviços, a entrega dos itens e a solução de eventuais desconformidades, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos seguintes servidores designados por ato da Secretaria ordenadora da despesa, conforme as competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021:

· **Gestor do Contrato:** Antônio Ricardo de Medeiros – Mat: 588721
· **Gestor Substituto:** Laura Iris de Carvalho Bessa – Mat: 941101
· **Fiscal do Contrato:** Helene Karla Ferreira Araujo – Mat: 940721
· **Fiscal Substituto:** Silmara Pereira Alves da Silva – Mat: 109291

12.2 Forma de comunicação: As comunicações entre a contratante, por meio do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal finalidade.

12.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, garantindo supervisão contínua, controle de qualidade e cumprimento integral das obrigações contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada, além das previstas na legislação aplicável:

13.1.1. Executar os serviços de confecção personalizada e entregar os itens em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com os modelos aprovados pela SEFAZ.

13.1.2. Utilizar materiais adequados, resistentes e compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos.

13.1.3. Submeter previamente à aprovação da Administração a arte, o leiaute e os dados funcionais que serão utilizados na confecção.

13.1.4. Responsabilizar-se pela exatidão da impressão e da personalização, observando os dados fornecidos e validados pela Contratante.

13.1.5. Não iniciar a produção definitiva antes da aprovação da arte e dos dados funcionais pela SEFAZ.

13.1.6. Manter o sigilo dos dados pessoais e funcionais recebidos, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.

13.1.7. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.1.8. Não utilizar, compartilhar, reproduzir ou armazenar os dados recebidos para finalidade diversa da execução contratual, devendo eliminá-los após o cumprimento da finalidade, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente admitidas.

13.1.9. Arcar com todas as despesas necessárias à execução, incluindo materiais, mão de obra, transporte, embalagem, tributos e demais encargos.

13.1.10. Entregar os itens no prazo e no local estabelecidos pela Administração.

13.1.11. Substituir ou corrigir, sem custos adicionais, os itens defeituosos, incorretos ou em desconformidade com as especificações.

13.1.12. Comunicar formalmente à Contratante qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade da execução.

13.1.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações emitidas no âmbito de suas atribuições.

13.1.14. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

13.1.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer à Contratada os modelos institucionais, as especificações e as informações necessárias à execução do objeto.

14.1.2. Conferir e validar os dados funcionais que serão utilizados na personalização dos itens.

14.1.3. Analisar e aprovar a arte ou o leiaute apresentado antes do início da produção definitiva.

14.1.4. Emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio dos servidores designados.

14.1.6. Receber e verificar a conformidade dos itens entregues, observando as quantidades, os materiais, o acabamento, a personalização e as demais especificações estabelecidas.

14.1.7. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades identificadas, indicando as providências necessárias à correção.

14.1.8. Efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições de execução, recebimento e liquidação da despesa.

14.1.9. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação.

14.1.10. Fornecer os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

15. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses previstas no § 4º do art. 156 da mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

15.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com

os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão, observada a legislação aplicável e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando cabível.

16. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do cumprimento das condições de liquidação da despesa, após a entrega do objeto, o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal pelo servidor competente, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis ao Município.

16.2. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado e entregue, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das regras aplicáveis.

16.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

16.5. O pagamento não afasta a responsabilidade da Contratada por defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, nos termos da legislação e das condições da contratação.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de confecção de documentos de identificação personalizados, compatíveis em características e quantidades.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Valor estimado: R$ 8.886,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais), correspondente à confecção personalizada de 30 Carteiras de Identidade Funcional e 30 Portas Funcionais.

18.2. O valor estimado contempla os itens especificados no Termo de Referência, devidamente detalhados em quantidades, valores unitários e valores totais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023, garantindo transparência e adequada instrução processual.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 8102 – Fundo Municipal de Incentivo à Cidadania Fiscal e ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FUNCIDAT
Programa: 1 – Inovação, Governança e Modernização da Gestão Pública
Ação: 2.106 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Incentivo á Cidadania Fiscal e Desenvolvimento da Adm. Tributária - FUNCIDAT
Despesa: 1123 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000005 - Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Incentivo a Cidadania Fiscal

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A Contratada deverá utilizar materiais duráveis e embalagens em quantidade adequada à proteção dos itens durante o transporte e o armazenamento, evitando desperdícios desnecessários.

20.2. As embalagens deverão priorizar materiais recicláveis ou reutilizáveis, desde que compatíveis com a segurança e a integridade dos itens, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 12.305/2010.

20.3. A execução deverá observar práticas de redução de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, quando aplicável, sem comprometer a qualidade e a durabilidade dos itens contratados.

21. DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 112, INCISOS VI A IX, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190/2023:

21.1. Participação de Consórcios de Empresas

21.1.1. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, tendo em vista a baixa complexidade técnica e o valor estimado da contratação, considerando-se desnecessário o agrupamento empresarial para a execução do objeto.

21.2. Subcontratação Parcial

21.2.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto, considerando a necessidade de assegurar a padronização e a compatibilidade entre os itens, bem como a responsabilidade integral da contratada pela confecção personalizada das Carteiras de Identidade Funcional e dos Porta Funcionais, conforme as especificações e os modelos estabelecidos pela Administração.

21.3. Tratamento Diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

21.3.1. Não há óbice à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições legais aplicáveis à contratação.

21.4. Direito de Preferência Legal

21.4.1. A aplicação de eventual direito de preferência observará a legislação específica pertinente, quando cabível em razão da natureza do objeto, sem prejuízo dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação será extinta após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes previstas em lei ou no instrumento contratual.

22.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22.3. Caso as obrigações contratuais não sejam cumpridas no prazo estipulado, serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da Contratada.

22.4. A extinção da contratação não afasta a obrigação da Contratada de reparar eventuais danos causados à Administração, substituir itens em desconformidade com as especificações contratadas ou cumprir outras responsabilidades legalmente exigíveis.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza pontual, o valor e a complexidade do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

23.2. A ausência de garantia contratual não afasta a obrigação de corrigir ou substituir, sem custos adicionais para a Administração, os itens entregues com defeitos ou em desconformidade com as especificações.

24. DO REAJUSTE

24.1. O reajustamento dos preços contratados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

24.2. O reajustamento será aplicado quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

25. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

25.1. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado de R$ 9.425,70 e o enquadramento legal aplicável, observada a legislação municipal vigente.

25.2. O procedimento deverá ser instruído com os documentos de planejamento pertinentes, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a análise de riscos quando aplicável, este Termo de Referência, a comprovação da disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigidos pela legislação e pelo Manual de Contratação Direta por Dispensa de Licitação com Disputa do Município de Mossoró.

25.3. A Administração deverá observar as regras de divulgação do aviso de contratação direta, com o prazo mínimo aplicável, a apresentação de propostas pelos interessados e a condução da disputa eletrônica, conforme a legislação municipal e o procedimento adotado.

25.4. A contratação deverá observar a vedação ao fracionamento indevido de despesas, mediante análise da demanda e das contratações de mesma natureza, conforme as disposições legais aplicáveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta e na proposta vencedora, bem como as determinações legais aplicáveis.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal nº 190/2023, a Portaria nº 19/15/2026 e as demais normas pertinentes.

26.3. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do aviso de contratação direta e dos demais instrumentos necessários à formalização e à execução do objeto.

26.4. Integra o presente Termo de Referência, como Anexo I, o documento contendo a Portaria nº 19/15/2026 e os modelos institucionais da Carteira de Identidade Funcional e do Porta Funcional, que servirão de referência para a execução do objeto da contratação.

27. DAS DECLARAÇÕES PREVISTAS NO ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190/2023

27.1. Quanto à existência de Ata de Registro de Preços vigente: Informa-se que não foi identificada Ata de Registro de Preços vigente que contemple objeto compatível com a presente contratação.

27.2. Quanto à inclusão do objeto como item autônomo em procedimento de contratação municipal: Informa-se que não foi identificada possibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento de contratação municipal em andamento.

27.3. Quanto à existência de demanda de outros órgãos ou Secretarias Municipais: Informa-se que não foi identificada demanda de outros órgãos ou Secretarias Municipais para aquisição de itens semelhantes, considerando que o objeto atende à necessidade específica da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.681.619/0001-84, com sede na Avenida Alberto Maranhão, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) Edilson de Oliveira Bezerra Júnior, nomeado(a) pela Portaria n° xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 08/2026 – SEFAZ, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de Carteiras de Identidade Funcional e Porta Funcional destinados aos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Mossoró/RN, conforme os modelos e as especificações estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e pela Portaria nº 19/15/2026, visando assegurar a adequada identificação funcional dos agentes públicos no exercício de suas atribuições. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
c) A Proposta do Contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, da Dispensa Eletrônica n° 08/2026 – SEFAZ,

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, do Dispensa Eletrônica n° 08/2026 – SEFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o* índice *a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.2. Fornecer à Contratada os modelos institucionais, as especificações e as informações necessárias à execução do objeto.

8.3. Conferir e validar os dados funcionais que serão utilizados na personalização dos itens.

8.4. Analisar e aprovar a arte ou o leiaute apresentado antes do início da produção definitiva.

8.5. Emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio dos servidores designados.

8.7. Receber e verificar a conformidade dos itens entregues, observando as quantidades, os materiais, o acabamento, a personalização e as demais especificações estabelecidas.

8.8. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades identificadas, indicando as providências necessárias à correção.

8.9. Efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições de execução, recebimento e liquidação da despesa.

8.10. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação.

8.11. Fornecer os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da Contratada, além das previstas na legislação aplicável:

9.2. Executar os serviços de confecção personalizada e entregar os itens em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com os modelos aprovados pela SEFAZ.

9.3. Utilizar materiais adequados, resistentes e compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos.

9.4. Submeter previamente à aprovação da Administração a arte, o leiaute e os dados funcionais que serão utilizados na confecção.

9.5. Responsabilizar-se pela exatidão da impressão e da personalização, observando os dados fornecidos e validados pela Contratante.

9.6. Não iniciar a produção definitiva antes da aprovação da arte e dos dados funcionais pela SEFAZ.

9.7. Manter o sigilo dos dados pessoais e funcionais recebidos, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.

9.8. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.9. Não utilizar, compartilhar, reproduzir ou armazenar os dados recebidos para finalidade diversa da execução contratual, devendo eliminá-los após o cumprimento da finalidade, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente admitidas.

9.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução, incluindo materiais, mão de obra, transporte, embalagem, tributos e demais encargos.

9.11. Entregar os itens no prazo e no local estabelecidos pela Administração.

9.12. Substituir ou corrigir, sem custos adicionais, os itens defeituosos, incorretos ou em desconformidade com as especificações.

9.13. Comunicar formalmente à Contratante qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade da execução.

9.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações emitidas no âmbito de suas atribuições.

9.15. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

9.16. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal n° 190/2023, no Decreto Municipal n° 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Todas as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 08/2026 – SEFAZ, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ___/____/____.

_____

<MACRO.UNIDADE.GESTORA.GESTOR>

<MACRO.UNIDADE.GESTORA.NOME>

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: